



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650

Dispõe sobre ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações dos preços do Gás e do Transporte fixados nas tarifas, e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A., em 31 de maio de 2000;

Considerando que o Contrato de Concessão CSPE /03/00, de 31 de maio de 2000, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul, prevê a realização de revisões tarifárias a cada cinco anos, sendo 31 de maio de 2015 a data prevista para a conclusão do 3º Processo de Revisão Tarifária e a aplicação dos novos valores para as margens máximas de comercialização;

Considerando que até o momento, não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e a proposição das margens máximas de comercialização para o novo ciclo tarifário 2015-2020, com a realização das consultas e audiências públicas de modo a permitir a necessária transparência e publicidade do processo;

Considerando a necessidade de não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 308, de 17 de fevereiro de 2012;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 577, de 07 de maio de 2015;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 649, de 23 de maio de 2015;

Decide:

Art. 1º - Proceder ao reajuste provisório anual dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 5 da Deliberação ARSESP Nº 577, de 07 de maio de 2015.

I – O índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado de Abril/2015 a Abril/2016, utilizado no reajuste das Margens de Distribuição é de 10,6320%

Art. 2º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes, publicadas nas Deliberações ARSESP.

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,863291/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP Nº 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,035515/m³;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,863291/m³;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R\$ 0,223189/m³;

V - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ - 0,006619/m³;

§ 1º - Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II - de margens máximas e preço do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), de margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas e preço do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor); constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de margens máximas do Segmento Interruptível, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

V - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor, a título de Pis/Pasep e da Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,00% (nove inteiros por cento).

Art. 5º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2016.

Art. 6º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2015-2020.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 23 DE MAIO DE 2016.

José Bonifácio de Sousa Amaral Filho

Diretor de Regulação Econômico Financeira e de Mercados
Respondendo como Diretor Presidente

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	Até 1,00 m ³	8,61	-
2	1,01 a 7,00 m ³	6,31	2,384744
3	7,01 a 16,00 m ³	6,80	2,309900
4	16,01 a 41,00 m ³	7,58	2,259116
5	> 41,00	7,81	2,252136

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m ³
Faixa Única	2,270270

Nota do Faturamento:

Fórmula de Cálculo do Importe: $I = CM \times V$, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	Até 50,00 m ³	24,20	2,785828
2	50,01 a 500,00 m ³	37,81	2,468292
3	500,01 a 5.000,00 m ³	144,99	2,252824
4	> 5.000,00 m ³	3.151,90	1,645748

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	Até 5.000,00 m ³	204,04	2,409680
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	4.080,56	1,659960
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	18.911,44	1,339383
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	49.169,74	1,231826
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	54.353,00	1,177792
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	58.514,80	1,145380
7	> 3.000.000,00 m ³	74.939,01	1,130751

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m ³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,298497

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m ³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,236259

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m ³
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,236259

NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = CM \times V$, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m ³
1	Até 100.000,00 m ³	5.947,11	0,3195580
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	17.841,34	0,1954710
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	23.788,45	0,1546930
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	29.735,57	0,1515350
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	47.576,89	0,1405160
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	59.471,12	0,1298920
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	65.418,23	0,1202510
8	> 20.000.000,00 m ³	83.259,57	0,0844430

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 0,863291/m³.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	VOLUME m³/mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m³
1	Até 100.000,00 m ³	5.866,91	0,3152480
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	17.600,72	0,1928350
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	23.467,63	0,1526070
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	29.334,54	0,1494920
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	46.935,25	0,1386210
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	58.669,06	0,1281410
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	64.535,97	0,1186300
8	> 20.000.000,00 m ³	82.136,70	0,0833050

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEF e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEF e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 0,851648/m³.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	Até 5.000,00 m ³	204,04	1,510874
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	4.080,56	0,761154
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	18.911,44	0,440577
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	49.169,74	0,333020
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	54.353,00	0,278986
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	58.514,80	0,246574
7	> 3.000.000,00 m ³	74.939,01	0,231945

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + [CM (V + P_{GT})]$, onde
*F = Valor do encargo Fixo
 CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável
 P_{GT} = conforme nota 3 supra.*

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL
COMPRIMIDO - GNC**

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	VARIÁVEL
		R\$/m ³
1	Até 5.000,00 m ³	2,220397
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1,596733
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	1,262254
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	1,252047
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	1,166989
6	> 1.000.000,00 m ³	1,153381

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = CM \times V$, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável